



CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 003/2021

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 14 de Janeiro de 2021
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 14 de Janeiro de 2021
Presidente

MENSAGEM N° 003/2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Suplementar no Orçamento vigente, na importância de R\$ 4.646.103,73 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, cento e três reais e setenta e três centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

APROVADO
14 de Janeiro de 2021 DISCUSSÃO
DATA 14 de Janeiro de 2021
PRESIDENTE

Tendo em vista o repasse do Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme Resoluções SES n°s 1.920, de 24/10/2019, 1.940, de 04/12/2019 e 2.197, de 21/12/2020, necessário se torna a abertura do presente Crédito Suplementar.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,
Miguel Pereira, 11 de janeiro de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 14 de Janeiro de 2021

Zeni de S. Vieira Aguiar
Auxiliar Administrativo
Mat. 01/002

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº DE DE DE 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 4.646.103,73 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, cento e três reais e setenta e três centavos), obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

FONTE 02 – R\$ 4.646.103,73 (Recursos Estado)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.013.2.090 – Atenção Pré-Hospitalar - SAMU

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.02	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R\$ 133.779,83
----------------	--	----------------

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.012.2.102 – Gestão Hospitalar

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.02	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R\$ 2.800.000,00
----------------	--	------------------

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.305.013.2.104 – Vigilância em Saúde

ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.52.01.02	Máquinas e Equipamentos de Informática	R\$ 208.281,10
44.90.52.02.02	Aut., Cam., Máquinas, Tratores, Implementos Agrícolas e - Outros	R\$ 208.281,10

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.012.2.113 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.30.05.02	Materiais Medicinal, Cirúrgico e Odontológico	R\$ 500.000,00
33.90.32.02.02	Medicamentos	R\$ 700.000,00
33.90.39.99.02	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R\$ 95.761,70

Art. 2º) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as Resoluções SES nº 2.197, de 21/12/2020, 1.920, de 24/10/2019 e 1.940, de 04/12/2019 e serão recolhidos nas seguintes rubricas de Receita:

1720.00.0.0.000 – Transferências do Estado e do Distrito Federal e de suas Entidades
1728.00.0.0.000 – Transferências do Estado – Específicas em
1728.03.0.0.000 – Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde
1728.03.1.0.000 – Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde
1728.03.1.1.113 – FINANSUS – Programa de Financiamento aos Municípios na Área de Saúde
1728.03.1.1.116 – Cofinanciamento MAC Estado – Resolução 1.920 de 24/10/2019
1728.03.1.1.117 – Rede Cegonha – Resolução SES 2.197 de 21/12/2020
2420.00.0.0.000 – Transferências do Estado e do Distrito Federal e de suas Entidades
2420.00.1.0.000 – Transferências do Estado e do Distrito Federal e de suas Entidades
2420.00.1.1.000 – Transferências do Estado e do Distrito Federal e de suas Entidades
2420.00.1.1.004 – Cofi Vigilância em Saúde – Resolução SES 2.194 de 08/12/2020

Art. 3º) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 4º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA

Art. 5º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

133 24933

RESOLUÇÃO SES Nº 2197 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIZA REPASSE FINANCEIRO ESTADUAL PARA UNIDADES DE ATENÇÃO HOSPITALAR, QUE COMPÕEM A REDE CEGONHA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, como Gestor do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-080001/023999/2020, e

CONSIDERANDO:

- a Portaria MS/GM nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde a Rede Cegonha, e ainda, em seu art. 9º, define como atribuição estadual, apoio à implementação, coordenação do Grupo Condutor Estadual da Rede Cegonha, financiamento, contratualização com os pontos de atenção à saúde sob sua gestão, monitoramento e avaliação da Rede Cegonha no território estadual

de forma regionalizada;

- a Deliberação Conjunta CIB/COSEMS-RJ nº 82 de 03/12/2020, que pactua, ad referendum, o repasse financeiro estadual para unidades de atenção hospitalar que compõem a Rede Cegonha no estado do Rio de Janeiro;

- o compromisso do governo brasileiro com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, em relação às metas da Mortalidade Materna e na Infância;

- que a Rede Cegonha do Estado do Rio de Janeiro (ERJ) conta com serviços conveniados ou próprios sob gestão Municipal que concentram 79% dos leitos obstétricos disponíveis para o SUS e atendem 79,6% das internações para parto;

- que a pandemia da COVID19 gerou impactos importantes para atenção ao ciclo gravídico puerperal, exigindo mudanças na organização dos serviços hospitalares para a garantia da manutenção dos atendimentos e a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus;

- A Lei Complementar nº 141/2012 e o Decreto Estadual nº 42.518/2010, naquilo que não contraria à Lei Complementar;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído incentivo financeiro estadual de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a Rede Temática de Atenção à Saúde Rede Cegonha.

Parágrafo Único - O incentivo financeiro estadual de custeio de que trata esta Resolução é destinado a todas as maternidades próprias e conveniadas sob gestão municipal, descritas no Anexo I.

Art. 2º - O apoio financeiro de custeio objeto desta Resolução visa contribuir para a melhoria da atenção às gestantes, recém-nascidos e puérperas no Estado do Rio de Janeiro e será orientado por ações que atendam:

I - A garantia do acesso em tempo oportuno e atenção qualificada e humanizada à gravidez, ao parto e puerpério;

II - A organização e fortalecimento da linha de cuidado ao ciclo gravídico puerperal de forma regionalizada; III - O incentivo e fortalecimento da adoção de mecanismos de comunicação e integração entre os serviços hospitalares e os serviços de Atenção Primária à Saúde da região.

Art. 3º - O incentivo financeiro estadual de custeio de que trata esta Resolução será transferido do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde de forma automática, e em parcela única, na competência financeira de dezembro de 2020, e corresponderá aos valores definidos no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Os valores previstos no Anexo I tiveram como parâmetros o número total de internações para parto (procedimentos: 04.11.01.003-4 - Parto Cesareano; 04.11.01.004-2 - Parto Cesareano com Laqueadura Tubária; 03.10.01.003-9 - Parto Normal; 03.10.01.47 - Parto Normal em gestação de Alto Risco; 04.11.01.26 - Parto Cesareano em Gestação de Alto Risco) informados no Sistema de Informações Hospitalares (SIH) entre setembro de 2019 e agosto de 2020.

§ 2º - Para maternidades inauguradas no segundo semestre de 2020, para as quais ainda não foi informada produção no SIH, foi realizado o cálculo da estimativa de partos relativos aos procedimentos descritos no § 1º referente ao número de meses que o novo serviço estava em funcionamento durante o ano de 2020, de acordo com a capacidade instalada, conforme critérios da Rede Cegonha.

§ 3º - A definição do valor a ser repassado considerou 50% (cinquenta por cento) do valor médio da AIH para Parto e Nascimento, conforme definido na tabela unificada do SUS. Este valor corresponde a R\$ 494,56 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos) por parto em maternidades de Risco Habitual e R\$ 754,06 (setecentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos) por parto em maternidades de Alto Risco, seguindo as fórmulas de cálculo:

I - Para maternidades de Risco Habitual: n° de internações obstétricas para parto $\times$ R\$ 494,56 $\times$ 0,5

II - Para maternidades de Alto Risco: n° de internações obstétricas para parto $\times$ R\$ 754,06 $\times$ 0,5

§ 4º - A transferência de recursos de que trata este artigo dispensa a necessidade de solicitação de adesão dos municípios.

§ 5º - Cabe aos municípios a execução das ações previstas nesta Resolução, sob pena de devolução dos recursos financeiros recebidos, caso não sejam atendidos os critérios de avaliação previstos nos artigos 4º e 5º.

Art. 4º - A transferência de recursos de que trata esta Resolução tem como pré-requisito a disponibilização dos leitos obstétricos de Alto Risco na Central de Regulação Estadual por meio do Sistema Estadual de Regulação (SER). Parágrafo Único - As maternidades que ainda não

disponibilizam seus leitos de Alto Risco na Central de Regulação Estadual terão até a data de 31 de janeiro de 2021, para cumprimento do artigo 4º.

Art. 5º - Para a fins de prestação de contas será avaliado, por meio de registro do município no sistema de informação oficial, o alcance de pelo menos um dos indicadores descritos abaixo:

I - Aumento do percentual de partos normais em relação à média alcançada no período de setembro de 2019 e agosto de 2020 (valores de referência constantes no Anexo II), registrados no sistema AIH, sendo:

- a) Serviços com % de partos normais maior ou igual a 70%: Aumento ou manutenção do % de partos normais
- b) Serviços com % de partos normais menor que 70% e maiores que 50%: Aumento igual ou maior que 3% do % de partos normais.
- c) Serviços com % de partos normais menor que 50%: Aumento igual ou maior que 5% do % de partos normais.

II - Proporção de gestantes com acompanhante durante internação para realização do parto igual ou superior a 80%. A fórmula de Cálculo deste indicador corresponde ao Nº de gestantes com acompanhante durante internação para realização do parto em um dado local e período/ Nº total de gestantes internadas para realização do parto no mesmo local e período x 100.

Parágrafo Único - A análise dos indicadores I e II relativos à prestação de contas de que trata este artigo será realizada após 06 (seis) meses a contar da publicação desta Resolução.

Art. 6º - A prestação de contas municipal referente à execução orçamentária e financeira de que trata esta resolução também deverá obedecer ao estabelecido na LC nº 141/2012 e no Decreto nº 42.518/2010, naquilo que esse não for contraditório àquela.

Art. 7º - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do PT 10.302.0454.2727 - APOIO A ENTES PARA AÇÕES DE SAÚDE, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde em parcela única e deverá ser utilizada em ações relativas à Rede Cegonha.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2020

CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

Relação Maternidades e valores de REPASSE FINANCEIRO ESTADUAL PARA MUNICÍPIOS COM UNIDADES DE ATENÇÃO HOSPITALAR, no âmbito da REDE CEGONHA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Estabelecimento - Auto Risco		
RJ, Angra dos Reis - HOSPITAL E MATERNIDADE CODRATO DE VILHENA - 2280868	1.304	R\$ 491.650,38
RJ, Barra Mansa - HOSPITAL MATERNIDADE THERESA SACCHI DE MOURA - 5878640	3.859	R\$ 1.454.968,42
RJ, Campos dos Goytacazes - HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA - 2298317	306	R\$ 115.371,95
RJ, Itaperuna - HOSPITAL SÃO JOSÉ DO AVAL - 2278855	2.221	R\$ 837.389,18
RJ, Macaé - HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DE MACAÉ HPM - 5412447	812	R\$ 306.150,39
RJ, Nova Friburgo - HOSPITAL MATERNIDADE DOUTOR MÁRIO DUTRA DE CASTRO - 2271826	7.159	R\$ 2.699.175,67
RJ, Nova Iguaçu - HGNI - 2798662	2.860	R\$ 1.078.312,95
RJ, Petrópolis - HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO - 2275562	1.079	R\$ 406.818,07
RJ, Resende - APMIR - 2288907	5.495	R\$ 2.071.793,59
RJ, Rio de Janeiro - SMS HOSPITAL MUNICIPAL LOURENCO JORGE AP 40 - 2270609	4.182	R\$ 1.576.749,92
RJ, Rio de Janeiro - SMS HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA AP 52 - 2295407	3.938	R\$ 1.484.753,99
RJ, Rio de Janeiro - SMS MATERNIDADE CARMELA DUTRA AP 32 - 2280248	3.260	R\$ 1.229.125,95
RJ, Rio de Janeiro - SMS MATERNIDADE ALEXANDER FLEMING - 2269945	4.075	R\$ 1.536.407,44
RJ, Rio de Janeiro - SMS RIO HOSPITAL MATERNIDADE FERNANDO MAGALHÃES - 2270714	1.346	R\$ 507.485,75
RJ, Rio de Janeiro - SMS RIO HOSPITAL MATERNIDADE FERNANDO MAGALHÃES - 2270714	922	R\$ 347.623,97
RJ, Teresópolis - HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESOPOLIS - 2297795	664	R\$ 250.349,58
RJ, Teresópolis - HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESOPOLIS - 2297795	1.759	R\$ 663.200,17
RJ, Valença - HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANNUZZI - 2292912		
RJ, Vassouras - HUV - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE VASSOURAS - 2273748	47.174	R\$ 17.786.131,16
RJ, Volta Redonda - HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA - 0025135		
TOTAL:		

Estabelecimento Risco Habitual

	Nº de Partos	Valor
RJ, Angra dos Reis - HOSPITAL DE PRAIA BRAVA - 2281384	47	R\$ 11.622,28
RJ, Aperibé - HOSPITAL MUNICIPAL AUGUSTINHO GESUALD BLANC - 2267454	90	R\$ 22.255,43
RJ, Armação dos Búzios - HOSPITAL MUNICIPAL DR RODOLPHO PERISSE - 6200702	613	R\$ 151.584,17
RJ, Arraial do Cabo - HOSPITAL GERAL DE ARRAIAL DO CABO - 2267802	208	R\$ 51.434,76
RJ, Barra do Piraí - HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA DE NAZARE - 2287927	614	R\$ 151.831,46
RJ, Belford Roxo - SOPHIA MEDIC SERVIÇOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA - 0052825	391	R\$ 96.687,46
RJ, Bom Jardim - HOSPITAL DR CELSO ERTHAL - 2282801	286	R\$ 65.777,15
RJ, Bom Jesus do Itabapoana - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - 2696940	63	R\$ 15.578,80
RJ, Cabo Frio - HOSPITAL MUNICIPAL DA MULHER - 5903394	1.609	R\$ 397.877,54
RJ, Cachoeiras de Macacu - HOSPITAL MUNICIPAL DR CELSO MARTINS - 2696924	253	R\$ 62.562,47
RJ, Cambuci - HOSPITAL MUNICIPAL MOACYR GOMES DE AZEVEDO - 2283794	44	R\$ 10.880,43
RJ, Campos dos Goytacazes - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE CAMPOS - 2287250	1.611	R\$ 398.372,11
RJ, Cantagalo - HOSPITAL DE CANTAGALO - 2267713	191	R\$ 47.230,96
RJ, Carmo - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO - 2272601	145	R\$ 35.855,96
RJ, Casimiro de Abreu - HOSPITAL MUNICIPAL ANGELA MARIA SIMOES MENEZES - 2280396	497	R\$ 122.899,40
RJ, Cordeiro - HOSPITAL DE CORDEIRO - 9491619	98	R\$ 24.233,69
RJ, Duas Barras - HOSPITAL SANTO ANTONIO - 2267810	69	R\$ 17.062,49
RJ, Duque de Caxias - HOSPITAL MUNICIPAL MOACYR RODRIGUES DO CARMO - 6007317	4.001	R\$ 989.377,28
RJ, Duque de Caxias - MATERNIDADE SANTA CRUZ DA SERRA - 0155055	786	R\$ 194.364,05
RJ, Guapimirim - HOSPITAL MUNICIPAL JOSE RABELLO DE MELLO - 6146376	367	R\$ 90.752,68
RJ, Itaboraí - HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR HMDLJ - 2268922	1.265	R\$ 312.812,36
RJ, Itaguaí - HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO XAVIER - 2284634	1.131	R\$ 279.676,51
RJ, Itaocara - HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAOCARA - 3470350	150	R\$ 37.092,38
RJ, Itatiaia - HOSP MUNICIPAL MATERNIDADE DR MANOEL MARTINS DE BARROS - 2288230	183	R\$ 45.252,70
RJ, Itaipava - HOSP MUNICIPAL MATERNIDADE DE PIABETA - 2278324	2.036	R\$ 503.467,17
RJ, Magé - HOSPITAL MUNICIPAL VICTOR DE SOUZA BREVES - 2288109	346	R\$ 85.559,75
RJ, Mangaratiba - HOSPITAL MUNICIPAL CONDE MODESTO LEAL - 2266733	1.071	R\$ 264.839,56
RJ, Maricá - HOSPITAL MUNICIPAL LUIZ GONZAGA - 2283239	541	R\$ 133.779,83
RJ, Miguel Pereira - HOSPITAL MUNICIPAL LUIZ GONZAGA - 2283239	277	R\$ 68.497,25
RJ, Miracema - HOSPITAL DE MIRACEMA - 2285932	142	R\$ 35.114,12
RJ, Natividade - HOSPITAL NATIVIDADE - 2276267	1.676	R\$ 414.445,47
RJ, Niterói - MATERNIDADE MUNICIPAL DRA ALZIRA REIS VIEIRA FERREIRA - 5042488	579	R\$ 143.176,57
RJ, Paraty - HOSPITAL MUNICIPAL HUGO MIRANDA - 2704587	187	R\$ 46.241,83
RJ, Pinheiral - HOSPITAL MUNICIPAL DE PINHEIRAL AURELINO GONCALVES BARBOSA - 2271141	334	R\$ 82.592,36
RJ, Piraí - HOSPITAL FLÁVIO LEAL - 2267187	72	R\$ 17.804,34
RJ, Porto Real - HOSPITAL GERAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 5307864	499	R\$ 123.393,97
RJ, Quissamã - HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA MARIA DE JESUS - 2267209	880	R\$ 217.608,60
RJ, Rio Bonito - HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS - 2296241	50	R\$ 12.364,13
RJ, Rio Claro - HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE - 6232094	1.379	R\$ 341.002,57
RJ, Rio das Ostras - HOSPITAL MUNICIPAL DRA NAELMA MONTEIRO DA SILVA - 6069134	112	R\$ 27.695,64
RJ, Rio de Janeiro - SMS CASA DE PARTO DAVID CAPISTRANO FILHO AP 51 - 2270390	2.952	R\$ 729.977,94
RJ, Rio de Janeiro - SMS HOSPITAL MATERNIDADE HERCULANO PINHEIRO AP 51 - 2298120	3.719	R\$ 919.643,62
RJ, Rio de Janeiro - SMS HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER AP 51 - 7041624	3.947	R\$ 976.024,03
RJ, Rio de Janeiro - SMS HOSPITAL MUNICIPAL DA MULHER MARISKA RIBEIRO AP 21 - 2270269	2.069	R\$ 511.627,49
RJ, Rio de Janeiro - SMS HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO AP 53 - 6995462	3.254	R\$ 804.657,26
RJ, Rio de Janeiro - SMS HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO II AP 33 - 5717256	2.134	R\$ 527.700,86
RJ, Rio de Janeiro - SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA AP 10 - 7027397	3.992	R\$ 987.151,74
RJ, Rio de Janeiro - SMS MATERN MARIA AMÉLIA BUARQUE DE HOLANDA AP 10 - 7027397	58	R\$ 14.342,39
RJ, Santa Maria Madalena - HOSPITAL BASILEU ESTRELA - 5095824	245	R\$ 60.584,21
RJ, Santo Antônio de Pádua - HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA - 3040119		

PODER EXECUTIVO

			R\$ 105.000,00	R\$ 5.250,00	R\$ 110.250,00	R\$ 1.323.000,00
SERRANA	150	TERESOPOLIS	RENAL ASSISTENCIA MEDICA	R\$ 52.400,00	R\$ 4.820,00	R\$ 97.020,00
	132	PETROPOLIS	HOSPITAL SANTA TERESA	R\$ 75.600,00	R\$ 3.780,00	R\$ 79.380,00
	108	PETROPOLIS	RENALE	R\$ 105.200,00	R\$ 5.460,00	R\$ 114.660,00
	156	FRIBURGO	CENTRO DE NEFROLOGIA NOVA FRIBURGO	R\$ 105.000,00	R\$ 5.250,00	R\$ 110.250,00
	150	FRIBURGO	CDR TRES RIOS	R\$ 71.400,00	R\$ 3.570,00	R\$ 74.970,00
CENTRO SUL FLUMINENSE	102	VAZOURAS	HOSPITAL UNIVERSITARIO SUL FLUMINENSE	R\$ 130.200,00	R\$ 6.510,00	R\$ 136.710,00
BAIA DA ILHA GRANDE	186	ANGRA DOS REIS	ANGRA RIM	R\$ 211.530,00	R\$ 6.642,130,00	R\$ 103.705.560,00
TOTAL						

ANEXO VI

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE UMA SESSÃO DE HEMODIÁLISE
- Valor estimado de 01 sessão de hemodiálise: R\$ 229,43
- Valor repassado pelo Ministério da Saúde em FAEC: R\$ 194,16
- Diferença por sessão de hemodiálise: R\$ 45,27
- Republicada por incorreção no original publicado no D.O. de 24/11/2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2194 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

APROVA O PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o conteúdo no Processo nº SEI-080001/023425/2020,
CONSIDERANDO:

- o Título VIII, Capítulo II, Seção II, em seu artigo 195 e seguintes, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde;
- SUS e formas de financiamento;
- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- a Portaria de Consolidação nº 2 que em seu ANEXO I, Capítulo I, dispõe sobre a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) (origem: PRT USISGM 2448/2014);
- a Resolução CNS nº 588, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre financiamento e transferência das recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, que em seu Título IV, Capítulo II, Seção I, dispõe sobre o financiamento das Ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- a necessidade de realizar a vigilância contínua e o monitoramento das doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis responsáveis pelo adoecimento e mortalidade na população do estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de fortalecer os componentes da Vigilância em Saúde: Análise de Situação de Saúde, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos e dos seus fatores de risco e Desempenho das Intervenções de Vigilância em Saúde;
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam instituídas as normas do programa estadual de financiamento da Vigilância em saúde COFI-VS, para o exercício de 2020.

Parágrafo Único - O Programa é destinado a todos os Municípios do Estado do Rio de Janeiro, com o prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, após o recebimento dos valores definidos no ANEXO a esta Resolução.

Art. 2º - O COFI-VS tem o objetivo de apoiar as ações de Vigilância em Saúde (VS) dos municípios, a partir da estruturação de equipes de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental, com capacidade técnica, estrutura física, capacidade de deslocamento e capacidade de comunicação e articulação, fortalecendo a qualidade e o alcance da análise de situação de saúde das principais doenças e agravos transmissíveis não transmissíveis, e estabelecer prioridades em ações de redução e controle dos seus fatores de risco, de acordo com o perfil epidemiológico dos territórios, atingindo metas de melhoras das condições de saúde da população sob sua responsabilidade sanitária.
Art. 3º - O recurso financeiro do COFI-VS é destinado, exclusivamente, ao fomento das ações de Vigilância em Saúde (VS) e deverá seguir os critérios dispostos na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e no Decreto estadual nº 42.518/2010, que trata da transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos fundos municipais de saúde, ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único - A definição dos valores, por município, seguirá o critério de porte populacional, de acordo com a estimativa populacional do TABNET/SES-RJ/2019, acrescido de outros critérios, que foram considerados pela equipe técnica da SVS/SES-RJ, para garantir a distribuição mais equânime dos valores entre os municípios, pelo que os valores foram ajustados para cada grupo de municípios, pelo seu porte, conforme tabela 1.

Tabela 1: Distribuição dos recursos de acordo com o critério do porte populacional

GRUPOS	RECURSOS UTILIZADOS POR POPULAÇÃO	POPULAÇÃO DO GRUPO	% DA POP. DO GRUPO	Nº MUNICÍPIOS	RECEBERIA (R\$)	%	VAI RECEBER (R\$)	%	MÉDIA VALOR PER CAPTA POR GRUPO (R\$)
A	< 50 mil	1.241.099	7,19	54	8.626.259,58	7,19	20.281.053,86	16,90	16,34
B	> 50 < 120 mil	974.563	5,64	12	6.773.700,91	5,64	16.257.022,43	13,55	16,69
C	> 120 < 300 mil	3.194.180	18,50	17	22.201.150,62	18,50	31.124.368,47	25,94	2,74
D	> 300 < 1,1 milhão	5.136.198	29,75	2	35.699.140,27	29,75	62.332.631,53	26,94	2,30
E	> 1,1 milhão	6.718.503	38,92	1	46.699.740,62	38,92	20.095.023,71	16,67	2,98
TOTAL	Capital	17.264.343	100,00	82	120.000.000,00	100,00	120.000.000,00	100,00	

Art. 4º - A previsão de liberação dos recursos é de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

Art. 5º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução poderão ser utilizados em despesas de investimento e custeio, em conformidade com a Política Nacional de Vigilância em Saúde e coerente com as diretrizes dos Planos Municipais de Saúde.

Art. 6º - No caso de utilização dos recursos em despesas de investimento, deverá ser apresentado o Plano de Trabalho no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da liberação do crédito orçamentário ao Município, nos termos do artigo 9º, III do Decreto Estadual nº 42.518/2010.

Art. 7º - Os recursos poderão ser utilizados para os procedimentos definidos na tabela 2.

DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS:	Classificação das despesas	Valores (R\$)
1) VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS; 2) VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE DAS	Investimentos	60.000.000,00
	a) Aquisição de geradores movidos a diesel	
	b) Aquisição de câmara refrigerada;	
	c) Aquisição de veículo;	
	d) Aquisição de computadores e periféricos;	
	e) Aquisição de equipamentos portáteis de pulverização de inseticidas	
	f) Aquisição de aparelhos de ar condicionado;	
	g) Aquisição de mobiliários.	
DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS:	Custeio	60.000.000,00
3) VIGILÂNCIA AMBIENTAL E CONTROLE DE VETORES	a) Locação de serviços de manutenção de veículo;	
4) VIGILÂNCIA SANITÁRIA	b) Contratação de pessoal temporário para ações de contingência;	
	c) Contratação de empresa para fornecimento de EPI (máscara N95 ou PFF2; máscara facial completa; máscara semifacial; luvas	
	hídrlicas, entre outros que contemplem a necessidade das áreas de investimento);	
	d) Contratação de serviço de tecnologia em informação (rede de internet banda larga; equipamentos etc.);	
	e) Contratação de serviço para produção de material gráfico; f) Contratação de serviço para manutenção e reforma acústica.	
TOTAL		120.000.000,00

Parágrafo Único - A critério de cada Município, até 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados a INVESTIMENTOS, poderão ser remanejados para despesas de custeio (despesas correntes), assim como, 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados a despesas de custeio (despesas correntes), poderão ser remanejados para despesas de INVESTIMENTO (capital).

Art. 8º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução correrão por conta dos Planos de Trabalho nº 2961.10.305, 0145.2732 - Realização de Ações de Vigilância Epidemiológica.

Art. 9º - Os municípios serão submetidos, na forma da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e do Decreto Estadual nº 42.518/2010:

- I - Prestar contas da utilização dos recursos na forma do Decreto Estadual nº 42.518/2010;
- II - Encaminhar relatório semestral das ações de Vigilância em Saúde executadas com o crédito orçamentário desta Resolução à SVS/SES;

Art. 10 - O recurso correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado de Saúde, proveniente do Tesouro Estadual (fonte 100), e será repassado mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde em conta corrente do Banco Bradesco, de acordo com a lista de informações bancárias fornecidas pela Coordenação de Execução Financeira da Superintendência de Execução Orçamentária e Financeira, descritas nas normas estabelecidas nesta Resolução será apurado de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo da Tomada de Contas Especial (TCE) e das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 11 - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução será apurado de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo da Tomada de Contas Especial (TCE) e das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do terceiro quadrimestre de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

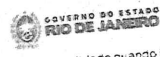
Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2020
CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO

Recursos financeiros para estruturação e fortalecimento das Ações de Vigilância em Saúde.

GRUPO	Nº	MUNICÍPIO	REGIÃO	POPULAÇÃO	% População	DIST. POR POPULAÇÃO	% pop do grupo	Valor c/ ajuste	Valor c/ ajuste	Acrescimo Residuo	VALOR FINAL
A	1	Macuco	SERRANA	5599	0,038.915,85	0,038.915,85	0,450.226,48	100.000,00	5.023,71	105.023,71	
	2	São José de Ubá	NOROESTE	7171	0,049.842,04	0,049.842,04	0,581.558,87	115.558,87	5.023,71	120.582,58	
	3	Laje do Muriaé	NOROESTE	7355	0,051.120,93	0,051.120,93	0,691.37.958,37	118.523,99	5.023,71	123.547,70	
	4	Comendador Levy Gaspa-Pereira	NOROESTE	8561	0,059.503,24	0,059.503,24	0,841.67.657,86	137.958,37	5.023,71	142.982,08	
	5	Rio das Flores	MP	9284	0,064.528,45	0,064.528,45	0,734.49.509,34	149.609,34	5.023,71	154.633,05	
	6	São Sebastião do Alto	SERRANA	9357	0,067.231,01	0,067.231,01	0,751.50.785,71	159.785,71	5.023,71	155.809,42	
	7	Santa Maria Madalena	SERRANA	10404	0,067.856,02	0,067.856,02	0,841.67.657,86	167.657,86	5.023,71	172.681,57	
	8	Trajano de Moraes	SERRANA	10628	0,067.856,02	0,067.856,02	0,841.67.657,86	171.235,33	5.023,71	176.259,04	
	9	Varre-Sai	NOROESTE	11000	0,067.856,02	0,067.856,02	0,841.67.657,86	177.262,25	5.023,71	182.285,96	
	10	Duas Barras	SERRANA	11492	0,079.875,10	0,079.875,10	0,930.05.190,71	185.190,71	5.023,71	190.214,42	

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 10 de Dezembro de 2020 às 02:57:49 -0200.



documento
assinado
digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

RESOLUÇÃO SES Nº 1920 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE COFINANCIAMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Título VIII, Capítulo II, Seção II, em seu artigo 196 e seguintes, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS e formas de financiamento;
- o inciso II, do Art. 5º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;
- o Decreto Estadual nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que regulamentou o § 3º, do art. 198, da Constituição Federal, e estabeleceu os valores mínimos a serem aplicados, anualmente, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; e elenca os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
- a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabeleceu as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017, que definiu, para o exercício de 2017, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria nº 2.895/GM/MS, de 12 de setembro de 2018, que prorrogou a estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos;
- a Portaria nº 195/GM/MS, de 6 de fevereiro de 2019, que prorrogou até julho de 2019 a estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria nº 1996/GM/MS, de 26 de julho de 2019, que prorrogou até dezembro de 2019 a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a necessidade do Estado do Rio de Janeiro em avançar com o processo de descentralização do SUS, objetivando transferir a responsabilidade da prestação de assistência à saúde para os governos municipais e consolidar o papel do Estado-gestor, no que tange ao apoio técnico e financeiro aos municípios do Rio de Janeiro;

- a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pelo Ministério da Saúde; e a responsabilidade da esfera estadual em participar do custeio desses procedimentos, a fim de consolidar os instrumentos de articulação interfederativa no SUS; e

- que os recursos do governo federal e os mecanismos existentes para a estruturação da média e alta complexidade não têm sido suficientes para atender a demanda por cirurgias eletiva no Estado do Rio de Janeiro e que tal fato prejudica o acesso tempestivo ou mesmo inviabilizando o acesso aos tratamentos para contingentes consideráveis da população carioca;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o cofinanciamento destinado aos municípios, que realizam procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, em suas unidades próprias ou contratualizadas ao SUS, através de repasses financeiros de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, observado o regramento disposto no Decreto Estadual nº 42.518, de 17 de junho de 2010.

§ 1º - O cofinanciamento estadual de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade tem como objetivo apoiar financeiramente as Secretarias Municipais de Saúde, executoras diretas e/ou indiretas desses procedimentos, para o custeio de cirurgias eletivas de média e alta complexidade, realizadas em Unidades de Saúde públicas e contratualizadas ao SUS.

§ 2º - Para fazer jus ao cofinanciamento previsto no caput do artigo 1º, serão considerados os seguintes grupos de procedimentos elencados no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS:

I - 0401 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa;

II - 0402 - Cirurgias de glândulas endócrinas;

III - 0403 - Cirurgias do sistema nervoso central e periférico;

IV - 0404 - Cirurgias das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço;

V - 0406 - Cirurgias do aparelho circulatório;

VI - 0407 - Cirurgias do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal;

VII - 0408 - Cirurgias do aparelho osteomuscular;

VIII - 0409 - Cirurgias do aparelho geniturinário;

IX - 0410 - Cirurgias de mama.

§ 3º - As Secretarias Municipais de Saúde, que realizam cirurgias eletivas em unidades próprias, farão jus ao recebimento dos recursos para o custeio dos procedimentos elencados no artigo 1º, § 2º, incisos I ao IX, da presente Resolução.

§ 4º - As Secretarias Municipais de Saúde, que contratualizam com prestadores de serviços de cirurgias eletivas de média e alta complexidade, habilitadas/credenciadas ao SUS para a realização dos procedimentos elencados no artigo 1º, § 2º, incisos I ao IX, farão jus ao recebimento dos recursos para o custeio desses serviços de saúde.

Art. 2º - Poderão solicitar o cofinanciamento de que trata a presente Resolução as Secretarias Municipais de Saúde que se enquadrem nos seguintes requisitos:

I - Secretarias Municipais de Saúde que possuem hospitais próprios ou prestadores de serviços habilitados e contratualizados ao SUS, que realizam as cirurgias descritas no artigo 1º, § 2º, incisos I ao IX, em seus territórios;

II - Secretarias Municipais de Saúde que atendem aos critérios do Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do fundo estadual de saúde diretamente aos fundos municipais de saúde.

Art. 3º - O cofinanciamento será efetivado mediante a assinatura voluntária do Termo de Adesão e Compromisso, pelos gestores municipais de saúde, conforme Anexo I, e atendidas às condições estabelecidas no Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, para transferência de recursos financeiros fundo a fundo.

Parágrafo Único - São critérios condicionantes para adesão e manutenção das Secretarias Municipais de Saúde no programa de cofinanciamento dos procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade:

I - a transmissão obrigatória das informações do faturamento dos procedimentos realizados pelos sistemas oficiais de informação do SUS;

II - manutenção de conta bancária, no Banco Bradesco, específica do Fundo Municipal de Saúde, observadas as normas regulares pertinentes, para recebimento exclusivo do cofinanciamento em epígrafe;

III - os municípios que possuam unidades de saúde públicas ou contratualizadas ao SUS, com capacidade instalada comprovada, habilitação no SUS e que realizam os serviços elencados no artigo 1º, § 2º, incisos I ao IX, da presente Resolução;

IV - comprovação de que o Município não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual direta ou indireta.

Art. 4º - Os recursos destinados as Secretarias Municipais de Saúde são de uso exclusivo para o financiamento de custeio das cirurgias descritas no artigo 1º, § 2º, incisos I ao IX, para pacientes SUS, realizados em unidades habilitadas, próprias e/ou contratualizadas da municipalidade.

Parágrafo Único - As Secretarias Municipais de Saúde, que aderirem a presente Resolução, são únicas responsáveis pelo pagamento dos seus prestadores contratados, pela realização dos procedimentos descritos no artigo 1º, § 2º, incisos I ao IX. Para o recebimento dos recursos do cofinanciamento, deverão informar a produção e faturamento nos sistemas oficiais de informação do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Compete à:

I. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE:

- a) Definir os recursos para custeio e realizar o repasse do incentivo (ANEXO I);
- b) Monitorar a prestação de informação sobre o faturamento dos procedimentos realizados nos sistemas oficiais de informação do SUS;
- c) Formalizar o processo de pagamento para os repasses dos recursos previstos nesta Resolução, considerando os procedimentos aprovados nos sistemas de informação oficiais do SUS.

II. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) Confeccionar e/ou aditar o contrato com os seus prestadores sob sua gestão;
- b) Realizar o repasse dos recursos previstos por esta Resolução, transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, para pagamento dos seus prestadores de serviço contratualizados, para o custeio dos procedimentos elencados no artigo 1º, § 2º, incisos I ao IX.
- c) Enviar as bases de faturamento para o Sistema de Informação do SUS;
- d) Realizar as cirurgias eletivas em suas unidades próprias quando couber;
- e) Informar, via ofício, no momento da adesão, o número e agência bancária do Banco Bradesco, em nome do Fundo Municipal de Saúde, onde deverão ser depositado os recursos financeiros estabelecidos nesta Resolução.

III. PRESTADORES DE CIRURGIAS ELETIVAS:

- a) Realizar as cirurgias eletivas, responsabilizando-se por todas as intercorrências;
- b) Manter atualizados, regularmente, o Sistema de Informação do SUS, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- c) Manter as equipes, equipamentos e estrutura física, conforme normas de vigilância sanitária;
- d) Não realizar nem permitir a realização de qualquer cobrança aos usuários do SUS ou familiares pelos serviços de saúde executados;
- e) Observar as normas, diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º - Os repasses financeiros referentes à política estadual de cofinanciamento e ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade seguirão os seguintes critérios:

- I - Pagamento de complementação, correspondente a 100% do valor produzido e faturado, com base na referência de produção do ano calendário 2018, cuja fonte de dados é do Sistema Oficial do Ministério da Saúde;
- II - Complementação adicional, correspondente ao mesmo valor do inciso I, para os municípios que possuem, pelo menos, 70% (setenta por cento) de cobertura de Estratégia de Saúde da Família (ESF), cuja fonte de dados tem como referência a cobertura do mês de julho de 2019.

Art. 7º - Os limites financeiros de cofinanciamento, para cada município executor das cirurgias contempladas nesta Resolução (ANEXO I), foram definidos utilizando a produção aprovada dos procedimentos elencados no artigo 1º, § 2º, incisos I ao IX, extraída dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do SUS, ano de referência 2018, multiplicada por 02 (dois), para incentivar a realização de mais cirurgias.

Parágrafo Único - Os municípios que receberem o complemento adicional, previsto no Art. 6º, inciso II, tiveram seus limites calculados considerando, além dos valores previstos no inciso I, o acréscimo do incentivo pela taxa de cobertura de ESF.

Art. 8º - Compete à Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação da SES (SAECA/SES) receber os Termos de Adesão e Compromissos assinados e a documentação encaminhada pelas Secretarias Municipais de Saúde para o cálculo dos repasses mensais, enquanto a presente Resolução estiver em vigor.

§ 1º - O período de adesão da política de cofinanciamento estadual e ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de média e alta complexidade se dará até 60 dias, após a publicação da presente Resolução.

§ 2º - Após a disponibilização das bases do SIA e SIH, a Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação da SES realizará a avaliação dos dados e cálculo dos valores a serem repassados, de acordo com a produção aprovada por tipo de procedimento, por competência de processamento, respeitando os limites financeiros estabelecidos no ANEXO I.

§ 3º - O primeiro repasse será realizado considerando a competência de faturamento da base de agosto de 2019.

§ 4º - A modalidade de repasse será "Fundo a Fundo" decorrente de recursos alocados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde nos termos desta Resolução e em conformidade a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e Lei Complementar nº 152, de 10 de dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013 e o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010.

Art. 9º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento próprio do tesouro estadual da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 10 - Os Municípios farão constar do Relatório de Gestão de que trata da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a comprovação e o detalhamento da aplicação dos recursos recebidos por decorrência desta Resolução, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de outubro de 2019.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2019

EDMAR SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 1920/2019 /

VALORES, POR MUNICÍPIO, EXECUTOR

REGIÃO SAÚDE	DE MUNICÍPIO	COBERTURA DE ESF REF: 07/2019	COMPLEMENTAÇÃO ESTADUAL DE VALORES DA TABELA SUS REF.: PRODUÇÃO 2018	ADICIONAL por possuir, pe- lo menos, 70% cobertura de ESF (REF.: 07/2019)	LIMITE TOTAL DE REPASSE DO COFI- NANCIAMENTO (ANO)
BAIA ILHA GRANDE	DAPARATY	80,93%	R\$ 414.511,10	R\$ 414.511,10	R\$ 829.022,20
	ANGRA DOS REIS	74,02%	R\$ 1.569.969,87	R\$ 1.569.969,87	R\$ 3.139.939,74
	MANGARATIBA	94,76%	R\$ 171.220,86	R\$ 171.220,86	R\$ 342.441,72
	RIO DAS OSTRAS	28,36%	R\$ 683.161,76	R\$ 0,00	R\$ 683.161,76

BAIXADA LITORANEA	ARARUAMA	42,32%	R\$ 131.250,31	R\$ 0,00	R\$ 131.250,31
	SAQUAREMA	47,20%	R\$ 227.786,90	R\$ 0,00	R\$ 227.786,90
	SÃO PEDRO DA ALDEIA	50,32%	R\$ 188.985,22	R\$ 0,00	R\$ 188.985,22
	CABO FRIO	49,61%	R\$ 1.408.035,45	R\$ 0,00	R\$ 1.408.035,45
	ARRAIAL DO CABO	68,78%	R\$ 90.734,64	R\$ 0,00	R\$ 90.734,64
	ARMAÇÃO DO BÚZIOS	72,65%	R\$ 253.718,83	R\$ 253.718,83	R\$ 507.437,66
	CASIMIRO DE ABREU	95,62%	R\$ 198.884,33	R\$ 198.884,33	R\$ 397.768,66
CENTRO SUL	MIGUEL PEREIRA	100,00%	R\$ 397.725,78	R\$ 397.725,78	R\$ 795.451,56
	PARAÍBA DO SUL	100,00%	R\$ 293.155,55	R\$ 293.155,55	R\$ 586.311,10
	TRÊS RIOS	100,00%	R\$ 1.045.227,02	R\$ 1.045.227,02	R\$ 2.090.454,04
	VASSOURAS	100,00%	R\$ 929.660,46	R\$ 929.660,46	R\$ 1.859.320,92
MÉDIO PARAIBA	BARRA DO PIRAI	24,16%	R\$ 885.284,37	R\$ 0,00	R\$ 885.284,37

	ITATIAIA	65,64%	R\$ 105.488,31	R\$ 0,00	R\$ 105.488,31
	VALENÇA	77,01%	R\$ 1.046.915,86	R\$ 1.046.915,86	R\$ 2.093.831,72
	BARRA MANSA	75,01%	R\$ 1.598.334,17	R\$ 1.598.334,17	R\$ 3.196.668,34
	VOLTA REDONDA	76,10%	R\$ 3.148.288,02	R\$ 3.148.288,02	R\$ 6.296.576,04
	RESENDE	82,06%	R\$ 1.718.737,53	R\$ 1.718.737,53	R\$ 3.437.475,06
	QUATIS	100,00%	R\$ 107.638,61	R\$ 107.638,61	R\$ 215.277,22
	PINHEIRAL	100,00%	R\$ 42.044,41	R\$ 42.044,41	R\$ 84.088,82
	PIRAÍ	100,00%	R\$ 507.543,94	R\$ 507.543,94	R\$ 1.015.087,88
	PORTO REAL	100,00%	R\$ 96.119,46	R\$ 96.119,46	R\$ 192.238,92
	RIO CLARO	100,00%	R\$ 30.527,65	R\$ 30.527,65	R\$ 61.055,30
METRO I	DUQUE DE CAXIAS	26,26%	R\$ 6.266.417,61	R\$ 0,00	R\$ 6.266.417,61
	BELFORD ROXO	27,81%	R\$ 381.902,01	R\$ 0,00	R\$ 381.902,01
	ITAGUAÍ	32,88%	R\$ 159.241,31	R\$ 0,00	R\$ 159.241,31

	SÃO JOÃO DE MERITI	48,25%	R\$ 531,89	R\$ 0,00	R\$ 531,89
	NOVA IGUAÇU	50,56%	R\$ 4.629.755,30	R\$ 0,00	R\$ 4.629.755,30
	RIO DE JANEIRO	48,21%	R\$ 42.010.621,10	R\$ 0,00	R\$ 42.010.621,10
	MAGÉ	58,05%	R\$ 1.441.426,81	R\$ 0,00	R\$ 1.441.426,81
	SEROPÉDICA	87,50%	R\$ 20.487,38	R\$ 20.487,38	R\$ 40.974,76
METRO II	ITABORAÍ	62,15%	R\$ 626.640,81	R\$ 0,00	R\$ 626.640,81
	NITERÓI	64,71%	R\$ 3.683.245,69	R\$ 0,00	R\$ 3.683.245,69
	SÃO GONÇALO	66,59%	R\$ 816.437,48	R\$ 0,00	R\$ 816.437,48
	MARICÁ	80,90%	R\$ 861.121,22	R\$ 861.121,22	R\$ 1.722.242,44
	RIO BONITO	92,29%	R\$ 1.299.750,80	R\$ 1.299.750,80	R\$ 2.599.501,60
NOROESTE	ITAPERUNA	63,87%	R\$ 2.998.632,37	R\$ 0,00	R\$ 2.998.632,37
	VARRE-SAI	95,04%	R\$ 16.615,43	R\$ 16.615,43	R\$ 33.230,86
	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	97,74%	R\$ 271.298,75	R\$ 271.298,75	R\$ 542.597,50
	APERIBÉ	100,00%	R\$ 275.614,27	R\$ 275.614,27	R\$ 551.228,54
	BOM JESUS DO ITABAPOANA	100,00%	R\$ 459.692,21	R\$ 459.692,21	R\$ 919.384,42
	CAMBUCI	100,00%	R\$ 77.793,30	R\$ 77.793,30	R\$ 155.586,60
	ITAOCARA	100,00%	R\$ 373.452,39	R\$ 373.452,39	R\$ 746.904,78
	MIRACEMA	100,00%	R\$ 178.018,10	R\$ 178.018,10	R\$ 356.036,20
	NATIVIDADE	100,00%	R\$ 371.615,56	R\$ 371.615,56	R\$ 743.231,12
NORTE	CAMPOS DOS GOYTACAZES	14,39%	R\$ 4.831.832,24	R\$ 0,00	R\$ 4.831.832,24
	SÃO FIDÉLIS	62,52%	R\$ 330.468,12	R\$ 0,00	R\$ 330.468,12
	MACAÉ	43,87%	R\$ 4.037.053,65	R\$ 0,00	R\$ 4.037.053,65
	QUISSAMÃ	100,00%	R\$ 252.724,84	R\$ 252.724,84	R\$ 505.449,68
	SÃO JOÃO DA BARRA	100,00%	R\$ 242.249,65	R\$ 242.249,65	R\$ 484.499,30
SERRANA	SANTA MARIA MADALENA	61,27%	R\$ 92.204,35	R\$ 0,00	R\$ 92.204,35
	TERESÓPOLIS	28,61%	R\$ 2.899.486,26	R\$ 0,00	R\$ 2.899.486,26
	NOVA FRIBURGO	38,11%	R\$ 1.837.797,78	R\$ 0,00	R\$ 1.837.797,78
	GUAPIMIRIM	46,30%	R\$ 668.309,84	R\$ 0,00	R\$ 668.309,84
	PETRÓPOLIS	48,53%	R\$ 5.316.265,94	R\$ 0,00	R\$ 5.316.265,94
	DUAS BARRAS	60,24%	R\$ 36.348,60	R\$ 0,00	R\$ 36.348,60

SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	100,00%	R\$ 90.707,15	R\$ 90.707,15	R\$ 181.414,30
CACHOEIRAS DE MACACU	88,37%	R\$ 93.390,12	R\$ 93.390,12	R\$ 186.780,24
BOM JARDIM	88,56%	R\$ 146.143,11	R\$ 146.143,11	R\$ 292.286,22
CORDEIRO	94,93%	R\$ 95.238,60	R\$ 95.238,60	R\$ 190.477,20
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	79,60%	R\$ 10.356,06	R\$ 10.356,06	R\$ 20.712,12
CANTAGALO	100,00%	R\$ 136.991,68	R\$ 136.991,68	R\$ 273.983,36
CARMO	100,00%	R\$ 48.176,92	R\$ 48.176,92	R\$ 96.353,84
SUMIDOURO	100,00%	R\$ 67.500,22	R\$ 67.500,22	R\$ 135.000,44
TRAJANO DE MORAES	100,00%	R\$ 28.320,83	R\$ 28.320,83	R\$ 56.641,66
TOTAL		R\$ 105.772.828,16	R\$ 18.987.482,04	R\$ 124.760.310,20

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 1920/2019

Termo de Adesão ao cofinanciamento estadual e ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de média complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Rio de Janeiro.

Pelo presente Termo de Compromisso, de um lado, a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua México 128 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde, Edmar Santos e do outro lado o Município _____, representado pelo (a) Sr(a) _____, CPF nº _____ Secretário Municipal de Saúde, com legítimos poderes de representação resolvem, nos termos da Resolução SES Nº XXX de cofinanciamento estadual e ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de média complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no estado do Rio de Janeiro, celebrar o presente Termo nas seguintes condições:

1. O repasse ocorrerá mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, na conta corrente do Banco Bradesco, a ser aberta pelo município aderente, especificamente, para o recebimento dos recursos oriundos do presente cofinanciamento.

Neste ato, o município declara que observará, durante sua adesão, as regras impostas no art. 4º, da Lei nº 8.142/1990 e Lei Complementar nº 141/2012.

2. As unidades prestadoras de serviço deverão, obrigatoriamente, utilizar os sistemas oficiais de informação do SUS. A descontinuidade dessa informação, por período superior a 30 dias, levará a interrupção imediata do repasse dos recursos do presente cofinanciamento.

3. A Secretaria Municipal de Saúde está ciente de que o não atendimento das obrigações implicará em revisão ou rescisão do repasse previsto na presente Resolução, bem como outras penalidades previstas na legislação vigente.

E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidos, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro - RJ, de de 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES Nº 1940 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

APROVA PROGRAMA DE FINANCIAMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE SAÚDE - FINANSUS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- o Decreto do Governo do Estado do Rio de Janeiro nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do fundo estadual de saúde diretamente aos fundos municipais de saúde;
- a necessidade de devolver aos municípios sua capacidade instalada de atendimento a atenção básica, média e alta complexidade;
- a não regularidade dos repasses dos recursos aos Fundos Municipais pelo Estado;
- o endividamento dos municípios com a rede de saúde, pelo não pagamento aos profissionais, organizações sociais, entidades filantrópicas e contratualizadas, bem como fornecedores;
- a precarização da rede de atendimento à saúde; e
- a redução de oferta dos serviços em saúde pelos municípios, sobrecarregando a rede estadual;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as normas do Programa de Financiamento em Saúde dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2019, podendo ser utilizado o recurso em até um ano após a publicação da presente Resolução.

Parágrafo Único - O programa se destina a todos os Municípios do Estado do Rio de Janeiro até o número de um milhão e duzentos mil habitantes.

Art. 2º - O recurso total do financiamento para todos os Municípios do Estado do Rio de Janeiro será no montante de R\$ 2.040.000.000,00 (dois bilhões e quarenta milhões de reais).

§ 1º - Os valores referentes ao FINANSUS deverão ser aplicados pelos municípios em ações e serviços de saúde com vistas ao aumento e regularização do atendimento à população, apurados mediante critério populacional.

§ 2º - Os repasses poderão ser concedidos em parcela única ou em mais parcelas, a depender da situação específica de cada município e da disponibilidade financeira da Secretaria de Estado da Saúde-SES.

Art. 3º - O recurso do FINANSUS destina-se ao custeio das ações e serviços de saúde e será repassado, fundo a fundo, podendo ser utilizados na aquisição de medicamentos, material de consumo e insumos, bem como para o pagamento de fornecedores e de entidades privadas de saúde contratadas, com exceção da folha de servidores municipais.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos aos municípios deverá ser realizada na forma do Decreto nº 42.518/2010, e encaminhada em arquivo digital (DVD/CD) a Coordenação de Contabilidade e Controle da Subsecretaria Executiva-SUBEX.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2019

EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

**Extrato Mensal / Por Período**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE | CNPJ: 012.240.308/0001-93

Nome do usuário: CRISTIANE XAVIER BRAZ

Data da operação: 05/01/2021 - 18h12

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
01394 0014601-3	7.594.919,06	7.594.919,06

Agência: 1394 | Conta: 0014601-3**Total dos Saldos****Total** R\$ 7.594.919,06**Disponível**

Produto	Saldo R\$
Total Disponível	7.594.919,06
Conta-Corrente	4.000.001,00
FIC FI CP P. Público	3.594.918,06

Saldo Disponível Para Investimento**Total** R\$ 4.000.001,00**Demonstrativo de Investimentos**

Produto	Saldo R\$
PODER PUBLICO CURTO PRAZO RF **	3.594.918,06
Total	3.594.918,06

** Investimento com Baixa Automática

Os dados acima têm como base 05/01/2021 às 18h12 e estão sujeitos a alterações. Os créditos bloqueados não estão disponíveis para utilização.

Extrato de: Ag: 1394 | CC: 0014601-3 | Entre 01/12/2020 e 31/12/2020

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
27/11/2020	SALDO ANTERIOR				1,00
02/12/2020	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	498077	4.151,05		4.152,05
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	3711573		-4.140,00	12,05
	DEST. CLAUDIO E M DA SILVA				
	DOC/TED INTERNET	3711573		-11,05	1,00
	TED INTERNET				
07/12/2020	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	498077	43.022,10		43.023,10
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	5391653		-43.011,05	12,05
	DEST. BB FMS RECURSO PROPR				
	DOC/TED INTERNET	5391653		-11,05	1,00
	TED INTERNET				
08/12/2020	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	498077	19.691,97		19.692,97
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	6610767		-19.680,92	12,05
	DEST. TIDIMAR COM DE PROD				
	DOC/TED INTERNET	6610767		-11,05	1,00
	TED INTERNET				
09/12/2020	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	498077	273.391,49		273.392,49
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	1065643		-267.912,83	5.479,66
	DEST. PS SOLUCOES E COMERC				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1394669		-5.467,61	12,05
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MI				
	DOC/TED INTERNET	1065643		-11,05	1,00
	TED INTERNET				
10/12/2020	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	498077	54.884,26		54.885,26
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	3752772		-15,68	54.869,58
	DEST.CIA DE SEGUROS PREV DO SUL				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	3752800		-26,50	54.843,08
	DEST.SINDSEPPA				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	3752638		-5.710,86	49.132,22
	DEST. CEF CONTA CONSIGNADO				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1394768		-30.783,39	18.348,83
	PMMP EMP CONSIGNADO				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1394771		-18.314,68	34,15
	ASSOCIACAO F. P. M. PEREIR				
	DOC/TED INTERNET	3752638		-11,05	23,10
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	3752772		-11,05	12,05
	DOC INTERNET				

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	DOC/TED INTERNET	3752800		-11,05	1,00
	DOC INTERNET				36.125,69
11/12/2020	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	498077	36.124,69		
	TRANSF CC PARA CC PJ	1394797		-24.072,00	12.053,69
	PMMP FOLHA DE PAGAMENTO				3.001,00
	TRANSF CC PARA CC PJ	1394799		-9.052,69	
	PMMP FOLHA DE PAGAMENTO				1,00
	TRANSF CC PARA CC PJ	1394801		-3.000,00	
	PMMP FOLHA DE PAGAMENTO				480.001,00
14/12/2020	PAGAMENTO GOVERNO RJ	12320	480.000,00		
	UG296100/2020OB012320 0000012834			-480.000,00	1,00
	APLICACAO AUTOMAT FUNDOS	510454			1.952.001,00
	FICFIRF CP P.PUBLICO				
16/12/2020	PAGAMENTO GOVERNO RJ	12850	1.952.000,00		
	UG296100/2020OB012850 0000012839			-1.952.000,00	1,00
	APLICACAO AUTOMAT FUNDOS	511014			10.575,24
	FICFIRF CP P.PUBLICO				
17/12/2020	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	498077	10.574,24		
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	8052413		-10.563,19	12,05
	DEST. BIOHOSP PRODUTOS HOS				1,00
	DOC/TED INTERNET	8052413		-11,05	
	TED INTERNET				131.879,33
18/12/2020	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	498077	131.878,33		
	TRANSF CC PARA CC PJ	1394310		-66.357,15	65.522,18
	PMMP FOLHA DE PAGAMENTO				62.876,34
	TRANSF CC PARA CC PJ	1394320		-2.645,84	
	PMMP FOLHA DE PAGAMENTO				50.939,18
	TRANSF CC PARA CC PJ	1394329		-11.937,16	
	PMMP FOLHA DE PAGAMENTO				2.372,68
	TRANSF CC PARA CC PJ	1394340		-48.566,50	
	PMMP FOLHA DE PAGAMENTO				1,00
	TRANSF CC PARA CC PJ	1394346		-2.371,68	
	PMMP FOLHA DE PAGAMENTO				480.001,00
23/12/2020	PAGAMENTO GOVERNO RJ	13819	480.000,00		
	UG296100/2020OB013819 0000012873			-480.000,00	1,00
	APLICACAO AUTOMAT FUNDOS	512341			69.917,32
	FICFIRF CP P.PUBLICO				
29/12/2020	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	498077	69.916,32		
	TRANSF CC PARA CC PJ	1394136		-69.916,32	1,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MI				182,25
30/12/2020	TRANSF CC PARA CC PJ	1394926	181,25		
	PMMP FOLHA DE PAGAMENTO				270,65
	TRANSF CC PARA CC PJ	1394940	88,40		
	PMMP FOLHA DE PAGAMENTO				1,00
	APLICACAO AUTOMAT FUNDOS	513464		-269,65	
	FICFIRF CP P.PUBLICO				1,00
Total			3.555.904,10	-3.555.904,10	1,00

Os dados acima têm como base 05/01/2021 às 18h12 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
					1,00
30/12/2020	SALDO ANTERIOR				208.282,10
04/01/2021	PAGAMENTO GOVERNO RJ	14776	208.281,10		
	UG296100/2021OB014776 0000012907				416.563,20
	PAGAMENTO GOVERNO RJ	14931	208.281,10		
	UG296100/2021OB014931 0000012907			-416.562,20	1,00
	APLICACAO AUTOMATICA	40121			4.000.001,00
05/01/2021	PAGAMENTO GOVERNO RJ	689805	4.000.000,00		
	UG296100/2021OB015374 0000012916			-416.562,20	4.000.001,00
Total			4.416.562,20	-416.562,20	4.000.001,00

**Extrato Mensal / Por Período**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE | CNPJ: 012.240.308/0001-93

Nome do usuário: CRISTIANE XAVIER BRAZ

Data da operação: 05/01/2021 - 18h11

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
01394 0014306-5	1.017.100,82	1.017.100,82

Agência: 1394 | Conta: 0014306-5**Total dos Saldos**

Total	R\$ 1.017.100,82
--------------	-------------------------

Disponível

Produto	Saldo R\$
Total Disponível	1.017.100,82
Conta-Corrente	1,00
FIC FI CP P. Público	1.017.099,82

Saldo Disponível Para Investimento

Total	R\$ 1,00
--------------	-----------------

Demonstrativo de Investimentos

Produto	Saldo R\$
PODER PUBLICO CURTO PRAZO RF **	1.017.099,82
Total	1.017.099,82

** Investimento com Baixa Automática

Os dados acima têm como base 05/01/2021 às 18h11 e estão sujeitos a alterações. Os créditos bloqueados não estão disponíveis para utilização.

Extrato de: Ag: 1394 | CC: 0014306-5 | Entre 01/12/2020 e 31/12/2020

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
24/11/2020	SALDO ANTERIOR				1,00
02/12/2020	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	488578	1.501,05		1.502,05
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	3711822		-1.490,00	12,05
	DEST. CLAUDIO E M DA SILVA			-11,05	1,00
	DOC/TED INTERNET	3711822			4.662,05
	TED INTERNET	488578	4.661,05		12,05
04/12/2020	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	488578		-4.650,00	12,05
	TRANSF FDS DOC-E H BANK	9896234		-11,05	1,00
	DEST.LLS COM E SERV EM EQUIP EIR	9896234			8.117,20
	DOC/TED INTERNET	488578	8.116,20		6.698,20
08/12/2020	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	488578		-1.419,00	1.161,20
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	6680498		-5.537,00	903,20
	DEST. SILVEIRA MP COM E SE	6680515		-258,00	45,20
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	6680636		-858,00	34,15
	DEST. I R M MATHIAS COM DE	6680700		-11,05	23,10
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	6680498		-11,05	12,05
	DOC/TED INTERNET	6680515		-11,05	1,00
	TED INTERNET	6680636		-11,05	720.001,00
	DOC/TED INTERNET	6680700			983.160,52
	TED INTERNET	13129	720.000,00		1.180.995,29
18/12/2020	PAGAMENTO GOVERNO RJ	13257	263.159,52		1,00
	UG296100/2020OB013129 0000012849	13288	197.834,77		27.627,55
	PAGAMENTO GOVERNO RJ			-1.180.994,29	
	UG296100/2020OB013257 0000012850	511465			
	PAGAMENTO GOVERNO RJ	488578	27.626,55		
	UG296100/2020OB013288 0000012850				
	APLICAO AUTOMAT FUNDOS				
	FICFIRF CP P.PUBLICO				
22/12/2020	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS				

05/01/2021 18:11

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. CLAUDIO E M DA SILVA	1623024		-27.615,50	12,05
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1623024		-11,05	1,00
23/12/2020	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	488578	367.875,52		367.876,52
	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	511455	352.124,48		720.001,00
	TRANSF CC PARA CC PJ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNI	1394843		-720.000,00	1,00
24/12/2020	PAGAMENTO GOVERNO RJ UG296100/2020OB013978 0000012880	13978	105.400,00		105.401,00
	APLICACAO AUTOMAT FUNDOS FICFIRF CP P.PUBLICO	512604		-105.400,00	1,00
29/12/2020	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	511465	48.964,18		48.965,18
	TRANSF CC PARA CC PJ PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL P	1394603		-48.964,18	1,00
30/12/2020	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	511465	2.095,75		2.096,75
	TRANSF CC PARA CC PJ PMMP FOLHA DE PAGAMENTO	1394925	358,90		2.455,65
	TRANSF CC PARA CC PJ PMMP FOLHA DE PAGAMENTO	1394936	88,40		2.544,05
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. LLS COM E SERV EM EQ	3893596		-2.532,00	12,05
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	3893596		-11,05	1,00
Total			2.099.806,37	-2.099.806,37	1,00

Os dados acima têm como base 05/01/2021 às 18h11 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
					1,00
30/12/2020	SALDO ANTERIOR				133.780,83
04/01/2021	PAGAMENTO GOVERNO RJ UG296100/2021OB014728 0000012907	14728	133.779,83		
	APLICACAO AUTOMATICA	40121		-133.779,83	1,00
Total			133.779,83	-133.779,83	1,00

**Extrato Mensal / Por Período**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE | CNPJ: 012.240.308/0001-93

Nome do usuário: CRISTIANE XAVIER BRAZ

Data da operação: 05/01/2021 - 18h15

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
01394 0014666-8	750.681,80	750.681,80

Agência: 1394 | Conta: 0014666-8**Total dos Saldos****Total R\$ 750.681,80****Disponível**

Produto	Saldo R\$
Total Disponível	750.681,80
Conta-Corrente	95.762,70
FIC FI CP P. Público	654.919,10

Saldo Disponível Para Investimento**Total R\$ 95.762,70****Demonstrativo de Investimentos**

Produto	Saldo R\$
PODER PUBLICO CURTO PRAZO RF **	654.919,10
Total	654.919,10

** Investimento com Baixa Automática

Os dados acima têm como base 05/01/2021 às 18h15 e estão sujeitos a alterações. Os créditos bloqueados não estão disponíveis para utilização.

Extrato de: Ag: 1394 | CC: 0014666-8 | Entre 01/12/2020 e 31/12/2020

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
24/11/2020	SALDO ANTERIOR				1,00
08/12/2020	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	489777	82.011,90		82.012,90
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	6635096		-15.912,00	66.100,90
	DEST. DIEGO BASTOS FURTADO				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	6635422		-5.000,00	61.100,90
	DEST. ARTHUCELY COM E SERV				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1207622		-61.077,80	23,10
	IMED CENTRO MEDICO E DIAGN				
	DOC/TED INTERNET	6635096		-11,05	12,05
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	6635422		-11,05	1,00
	TED INTERNET				
09/12/2020	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	489777	2.381,05		2.382,05
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	1065667		-2.370,00	12,05
	DEST. WHITE MARTINS GASES				
	DOC/TED INTERNET	1065667		-11,05	1,00
	TED INTERNET				
14/12/2020	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	489777	54.135,00		54.136,00
	PAGTO ELETRON COBRANCA	2		-22.645,00	31.491,00
	PROCESSO 9671/2020				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	3		-31.490,00	1,00
	PROCESSO 9671/2020				
23/12/2020	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	489777	54.135,00		54.136,00
	PAGTO ELETRON COBRANCA	4		-22.645,00	31.491,00
	PROCESSO 9836/2020				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5		-31.490,00	1,00
	PROCESSO 9836/2020				
30/12/2020	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	489777	248,15		249,15
	TRANSF CC PARA CC PJ	1394928	108,70		357,85
	PMMP FOLHA DE PAGAMENTO				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1394942	33,15		391,00
	PMMP FOLHA DE PAGAMENTO				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1394944	11,05		402,05
	PMMP FOLHA DE PAGAMENTO				
	TRANSF FDS DOC-E H BANK	3893886		-390,00	12,05
	DEST.ALAN VIZEU LOPES DE MELLO				
	DOC/TED INTERNET	3893886		-11,05	1,00
	DOC INTERNET				

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
Total			193.064,00	-193.064,00	1,00

Os dados acima têm como base 05/01/2021 às 18h15 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
30/12/2020	SALDO ANTERIOR				1,00
05/01/2021	PAGAMENTO GOVERNO RJ UG296100/2021OB015006 0000012915	689805	25.476,34		25.477,34
	PAGAMENTO GOVERNO RJ UG296100/2021OB015136 0000012916	689805	35.800,56		61.277,90
	PAGAMENTO GOVERNO RJ UG296100/2021OB015278 0000012916	689805	34.484,80		95.762,70
Total			95.761,70	0,00	95.762,70